



**GOVERNO DO ESTADO PIAUÍ**  
**UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ – UESPI**  
**CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO – CEPEX**



RESOLUÇÃO CEPEX Nº053/2014

Teresina, 30 de julho de 2014.

O Reitor e Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Estadual do Piauí, no uso de suas atribuições legais e

Considerando o processo nº 08343/14;

*Ad Referendum* do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão,

**RESOLVE**

**Art. 1º** - Aprovar o Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação em Química da Universidade Estadual do Piauí - UESPI.

**Art. 2º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

COMUNIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

  
**NOUGA CARDOSO BATISTA**  
**Presidente do CEPEX**



UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ  
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM QUÍMICA

**ANEXO DA RESOLUÇÃO CEPEX Nº053/2014**

REGIMENTO INTERNO

Teresina, 2014

*BJA*<sup>1</sup>

## CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.1º O Programa de Pós-Graduação em Química - PPGQ da Universidade do Estado do Piauí-UESPI, vinculado à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, funciona na Universidade Estadual do Piauí - UESPI, sendo ministrado em nível de Mestrado Acadêmico.

## CAPÍTULO II DO OBJETIVO

Art. 2º O Programa de Pós-Graduação em Química do Centro de Ciências da Natureza, da Universidade Estadual do Piauí, tem por finalidade a formação de recursos humanos capacitados à docência, à pesquisa científica e tecnológica e outras atividades correlatas, através do curso de Mestrado Acadêmico voltado a graduados em Química e áreas afins.

Parágrafo único – O Curso visa formar mestres que sejam capazes de desenvolverem estudos e que demonstrem o domínio do conhecimento conceitual e metodológico essenciais da área de Química, para a prática de atividades de ensino e de pesquisa científica e tecnológica.

## CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO

Art. 3º O Curso de Mestrado em Química tem apenas uma área de concentração: Química, e cinco linhas de pesquisa: Química de Materiais, Síntese Orgânica e Bioprospecção Fitoquímica, Química Teórica e Computacional, Química Ambiental.

§ 1º A estrutura curricular do curso agrupará as disciplinas em dois conjuntos, a saber:

- I. Disciplinas obrigatórias;
- II. Disciplinas eletivas.

§ 2º Considerando-se disciplinas obrigatórias aquelas que, em consoante entendimento do Colegiado de Curso, representam o suporte formal e intelectual indispensável ao desenvolvimento do programa geral do curso.

§ 3º As disciplinas eletivas compõem e definem as linhas de pesquisa elencadas no *capitu* deste artigo.

Art. 4º O regime didático do Curso é de unidades de créditos obtidos nas disciplinas cursadas e na elaboração do trabalho de dissertação.

§ 1º Para o cálculo dos créditos incluir-se-ão aulas teóricas, práticas, teóricas-práticas, seminários, atividades definidas como trabalhos acadêmicos e dissertação.

§ 2º Cada unidade de crédito corresponde a 15 horas-aula.

Art. 5º O aluno deverá apresentar, ao término de cada semestre letivo (conforme calendário estipulado pela coordenação), um relatório de atividades, com parecer do Orientador, segundo modelo proposto pela coordenação.

Art. 6º O Curso de Mestrado em Química terá 29 unidades de créditos no mínimo, sendo 19 créditos em disciplinas e 10 créditos da Dissertação.

§ 1º O aluno do mestrado fará 11 créditos em disciplinas definidas como obrigatórias, mais 08 créditos em disciplinas eletivas, indicadas em função da linha de pesquisa definida.

§ 2º Poderão ser reconhecidos como válidos para integralizar os créditos em disciplinas eletivas do curso, aqueles obtidos em outros cursos congêneres,

credenciados pela Capes, desde que sejam encaminhados pelo orientador, para aprovação pelo Colegiado de Curso.

Art. 7º O Programa de Pós-Graduação em Química tem um Colegiado composto por todos os seus docentes da categoria "permanente" e da representação estudantil, na proporção disposta na legislação em vigor, tendo como presidente, o (a) Coordenador (a) do Programa.

Parágrafo único – A representação discente será eleita pelos discentes regularmente matriculados no Programa, para mandato de um ano, não sendo permitida a recondução.

Art. 8 O Colegiado que trata o Art. 6º terá as seguintes atribuições:

- I. Aprovar o Regimento Interno do Curso e suas alterações;
- II. Eleger, dentre os professores da categoria permanente, em regime de tempo integral ou de dedicação exclusiva, o Coordenador e o Sub-Coordenador que integrarão a Coordenação do Programa.
- III. Definir ou redefinir as linhas de pesquisas do Curso;
- IV. Aprovar a estrutura curricular do Curso, as ementas, o número de créditos das disciplinas e suas alterações;
- V. Aprovar o credenciamento de professores, recredenciamento e/ou, substituição de professor (a) que integra o corpo docente do Programa;
- VI. Aprovar a programação periódica do Curso, propor datas e eventos para o calendário acadêmico a ser enviado à Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa - PROP, para compatibilização e encaminhamento à Coordenação Geral de Pós-Graduação – CGPG;
- VII. Deliberar sobre propostas de Convênios e parcerias com instituições públicas e privadas, observando o interesse e a pertinência com os objetivos do Curso, os quais deverão seguir os trâmites próprios da Universidade;
- VIII. Aprovar a proposta de Edital para a seleção anual de novos alunos, elaborada pela Coordenação;

- IX. Avaliar e decidir sobre a convalidação de créditos obtidos em outros cursos de pós-graduação da própria Universidade, de outras instituições brasileiras ou estrangeiras, nos termos da legislação vigente.
- X. Compor as bancas examinadoras do Exame de Qualificação e da Defesa Pública da Dissertação, a partir da lista sugerida pelo orientador.
- XI. Deliberar sobre a prorrogação do prazo para o término do trabalho de conclusão do Mestrado.
- XII. Aprovar a Comissão de Bolsas e de Seleção indicadas pelo Coordenador de Curso;
- XIII. Analisar e emitir parecer sobre os pedidos de re-ingresso no Curso ou mudança de orientação;
- XIV. Julgar os pedidos de revisão de conceitos dos alunos;
- XV. Apreciar a prestação de contas e o relatório final de convênios executados pelo curso;
- XVI. Apreciar os relatórios semestrais de atividades acadêmicas dos discentes;
- XVII. Apreciar o relatório anual das atividades do curso;

Art. 9º A Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Química, composta pelo (a) Coordenador (a) e Sub-Coordenador (a), será exercida pelos membros eleitos nos termos do Art. 8º.

§ 1º - O mandato do (a) Coordenador (a) e Sub-Coordenador (a) será de 02 (dois) anos consecutivos, renovável por igual período, uma vez.

§ 2º - Nas faltas e nos impedimentos do Coordenador, suas funções serão exercidas, para todos os efeitos, pelo Sub-Coordenador.

§ 3º - Nas faltas e nos impedimentos do Coordenador e do Sub-Coordenador, simultaneamente, a função de coordenador será exercida pelo professor de maior idade do Colegiado.

§ 4º - No impedimento permanente ou na renúncia do Coordenador e do Sub-Coordenador, a substituição será feita através de eleição em reunião do Colegi-

ado convocada para este fim pelo membro de maior idade do Colegiado, e o mandato corresponderá ao período restante do mandato do membro a ser substituído.

Art. 10 Compete à Coordenação do Programa:

- I. Promover a supervisão didática do Programa, exercendo as atribuições daí decorrentes;
- II. Propor aos órgãos competentes providências para a melhoria do ensino e das atividades pertinentes ao Programa;
- III. Propor para aprovação do Colegiado a oferta de disciplinas, em cada período letivo;
- IV. Convocar eleições para a Coordenação do Programa;
- V. Presidir as reuniões do Colegiado do Programa;
- VI. Submeter ao Colegiado, na época devida, o plano de atividades a ser desenvolvido em cada período letivo;
- VII. Submeter ao Colegiado os processos de aproveitamento de estudos;
- VIII. Encaminhar à PROP, a fim de que sejam analisadas pela CGPG e encaminhadas ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPEX, as propostas de modificação no Regimento Interno, após aprovação pelo Colegiado;
- IX. Remeter à CGPG/PROP as cópias das atas das defesas, bem como cópias impressas e eletrônicas das Dissertações defendidas;
- X. Encaminhar à CGPG/PROP, a fim de que seja remetido à CAPES, relatório anual de atividades para fins de avaliação institucional do Programa;
- XI. Encaminhar à CGPG/PROP, após parecer favorável do orientador, o pedido de trancamento de matrícula do discente;
- XII. Presidir a Comissão de Bolsas do Programa de Pós-Graduação em Química, cujas funções serão regidas por normas da CAPES;
- XIII. Encaminhar à CGPG/PROP, em tempo oportuno, em consonância com as determinações da Comissão de Bolsa, as necessidades de bolsas;
- XIV. Encaminhar, mensalmente, à PROP/CGPG as alterações necessárias a serem procedidas na folha de pagamento dos bolsistas do Programa;

- XV. Aprovar *ad referendum*, em casos de urgência, medidas que se imponham em matéria de competência da coordenação, submetendo seu ato à ratificação do Colegiado na primeira reunião subsequente;
- XVI. Exercer o voto de qualidade nas reuniões do Colegiado;
- XVII. Exercer as demais atribuições que se incluem, implícitas ou explicitamente, no âmbito de sua competência;
- XVIII. Representar o Programa junto às suas instâncias superiores, entidades de financiamento, pesquisa e pós-graduação.

Parágrafo único - A Comissão de Bolsas, referida no inciso XIII, deste Art., será composta pelo Coordenador do Programa, por um representante docente do Colegiado e por 01 (um) representante discente.

Art. 11 A Coordenação terá uma Secretária a ela subordinada, que funcionará como órgão executivo dos serviços técnicos e administrativos de escrituração do controle acadêmico e será dirigida por um (a) Chefe de Expediente.

Parágrafo único – Integrarão a secretaria, além do Chefe de Expediente, os servidores estagiários necessários ao desempenho das tarefas administrativas.

Art. 12 São atribuições do (a) Chefe de Expediente:

- I. Promover a organização e manutenção do arquivo;
- II. Divulgar a agenda das reuniões da Coordenação;
- III. Transcrever as Atas das reuniões do Conselho de Curso e Comissões, bem como as folhas de Parecer e Atas dos Exames de Qualificação e as de Defesas Públicas, dos trabalhos de dissertação ou tese;
- IV. Encaminhar, sistematicamente, ao Coordenador os documentos a ele dirigidos;
- V. Providenciar os serviços de digitação e reprografia necessários ao bom andamento dos serviços;
- VI. Preparar Relatórios e outros documentos sob a supervisão do Coordenador;
- VII. Observar e fazer observar o Calendário acadêmico;



- VIII. Divulgar em mural próprio ou por via eletrônica Avisos, Material Externo, Edital e outros documentos referentes ou de interesse do Curso;
- IX. Organizar e manter atualizados a legislação e outros instrumentos legais;
- X. Sistematizar informações, organizar prestações de contas e elaborar relatórios;
- XI. Secretariar as reuniões do Colegiado e manter em dia o livro de atas;
- XII. Manter em dia o inventário do equipamento e material permanente;
- XIII. Receber a inscrição dos candidatos ao exame de seleção;
- XIV. Receber matrícula dos alunos;
- XV. Providenciar editais de convocação das reuniões do Colegiado;
- XVI. Manter os docentes e discentes informados sobre resoluções do Colegiado e dos demais órgãos superiores da Universidade;
- XVII. Expedir documentos e fornecer informações ao corpo docente e discente.

**CAPÍTULO IV**  
**DO CORPO DOCENTE:**  
**CREDENCIAMENTO, PERMANÊNCIA, DESCREDENCIAMENTO**  
**E RECDENCIAMENTO**

Art. 13. O corpo docente do PPGQ é constituído por professores ou pesquisadores doutores, credenciados pelo Colegiado de Curso, para ministrar disciplinas, atuar como consultores/julgadores dos projetos de dissertação, participar de bancas examinadoras, orientar/co-orientar alunos nas dissertações, e projetos especiais e, assessorar o Colegiado de Curso.

Parágrafo único: Os docentes do PPGQ são classificados como Docentes Permanentes, Docentes Colaboradores ou Docentes Visitantes.

Art. 14. Os processos de credenciamento, permanência, descredenciamento e recredenciamento de Docentes são conduzidos pela Coordenação do Programa, seguindo as informações contidas no Currículo Lattes, cuja atualização é de responsabilidade do próprio Docente.

Art. 15. Poderão ser credenciados como Docentes Permanentes, os professores portadores do título de Doutor, pertencentes ao quadro Docente da UESPI ou Docentes/Pesquisadores de outras Instituições, desde que atendidas às exigências mínimas de qualificação indicadas neste regimento.

Parágrafo único: Para Docentes/Pesquisadores de outras Instituições será necessário que haja um convênio entre a Instituição do Docente/Pesquisador e a UESPI para que seja formalizado um aditivo no contrato de convênio que autorize o seu credenciamento e/ou sua permanência no PPGQ.

Art. 16. Para que o docente seja credenciado no PPGQ, pela primeira vez, deverá demonstrar experiência e competência em pesquisa, de acordo com os seguintes critérios:

I - Possuir bolsa de produtividade do CNPq ativa; ou

II - Possuir, nos últimos 3 (três) anos anteriores à data do pedido de credenciamento, ao menos 3 (três) artigos, publicados em revista indexada com Qualis CAPES (área de Química) no estrato A1 até B5, sendo que 2 (dois) destes artigos devem ser classificados como B3 ou superior.

Parágrafo único - Um registro/depósito de patente equivalerá a um artigo científico, cujo Qualis (área de Química) deverá seguir os critérios estabelecidos pela CAPES.

Art. 17. Após o credenciamento no PPGQ, o docente deverá manter o Currículo Lattes atualizado e enviar informações adicionais, quando solicitadas, ao Coordenador ou Secretaria executiva.

Art.18. Para credenciamento como professor Colaborador, serão aplicados os mesmos critérios exigidos para o Docente Permanente, além de enquadrar-se nos seguintes requisitos:

I - Ser convidado por um Docente Permanente do Programa para incorporar, desenvolver, ou consolidar uma atividade específica e necessária para o bom andamento do PPGQ, contribuindo para a qualidade do mesmo.



II - Se bolsista de Pós-Doutorado, estar vinculado a Instituição ou ao PPGQ durante o triênio e comprovar viabilidade financeira e de infraestrutura para o desenvolvimento de projetos de pesquisa.

Art. 19. Para credenciamento no PPGQ como professor Visitante, serão aplicados os mesmos critérios exigidos para o Docente Permanente, além de possuir convênio ou contrato de trabalho por tempo determinado com a Instituição ou por bolsa concedida, para esta finalidade, pela própria instituição ou por agências de fomento.

Art. 20. Para permanência junto aos Corpos de Orientadores/Docentes no âmbito do PPGQ, o docente deverá demonstrar experiência e competência em pesquisa, medidas com os seguintes quesitos:

I - Ter publicado ou aceito para publicação, nos últimos 3 (três) anos, ao menos 3 (três) trabalhos, sem duplicidade de autor, em periódicos com Qualis CAPES (área de Química) no estrato A1 até B5, sendo pelo menos 2 (dois) vinculados a projetos de Dissertação e com a presença de alunos como coautores. No mínimo 2 (dois) dos artigos devem ser classificados como B3 ou superior.

II - Ter, em um período de 3 (três) anos, no mínimo 3 (três) trabalhos em congressos nacionais e/ou internacionais de relevante impacto para a área de Química;

III - Ter demonstrado, em um período de 5 (cinco) anos, capacidade de captação de recursos externos, individualmente ou em equipe, mediante projetos aprovados por agências de fomento externas, de modo a ter condições para executar os projetos propostos e contribuir para a melhoria do ensino e da pesquisa do PPGQ.

IV - Ter orientação de iniciação científica concluída ou em andamento (no mínimo 3 orientações) nos últimos 3 (três) anos;

V - Ter orientado ou em andamento, em um período de 3 (três) anos, no mínimo 2 (dois) alunos de Mestrado no PPGQ. Os casos que não atenderem a este quesito serão analisados pelo Colegiado do PPGQ, que deverá analisar a conveniência de transferência de orientação;

VI - Respeitar os prazos para entrega de projetos de pesquisa e relatório de atividades dos orientandos;

VII - Ter ministrado disciplina (s) em, no mínimo, três semestres do triênio.

Art. 21. O Docente que não atender as exigências deste Capítulo ou promover ações que prejudiquem o bom andamento das atividades do PPGQ será descredenciado do corpo Docente Permanente pelo Colegiado do Programa.

Art. 22. O docente descredenciado terá todos os seus direitos preservados, em igualdade aos outros orientadores, até a data da defesa de dissertação, e os alunos continuarão suas atividades normalmente sem a necessidade da troca de orientador.

Art. 23. Quando voltarem a possuir os requisitos mínimos, estabelecidos neste Capítulo, os docentes descredenciados poderão ser recredenciados no Programa pelo Colegiado.

Parágrafo Único: O recredenciamento só poderá ocorrer após três anos, a contar do descredenciamento.

## CAPÍTULO V DO CORPO DISCENTE

Art. 24. O Corpo Discente do Curso é formado de alunos regulares e especiais, portadores de diplomas de cursos de graduação de Instituições de Ensino Superior nacionais e estrangeiras, com todos os direitos e deveres definidos pela legislação pertinente.

- I. Regulares - aqueles que forem aprovados e classificados em processo seletivo e que estejam cursando as atividades regulares;
- II. Especiais – aqueles que cursam apenas disciplinas isoladas de pós-graduação, mediante aprovação pelo Colegiado;

§ 1º Só poderão ser contados, para o Mestrado, o máximo de 08 (oito) créditos, obtidos na condição de aluno especial.

 11

§ 2º Os alunos especiais deverão ter sua matrícula autorizada em até 02 (duas) disciplinas eletivas (matrícula isolada), sem direito à obtenção do grau de mestre dentro deste Curso.

§ 3º O aluno especial fica sujeito, no que couber, às normas aplicáveis aos alunos regulares, fazendo jus a certificado de aprovação em disciplina expedido pela Coordenação.

§ 4º A matrícula de alunos especiais far-se-á, sempre, depois de finalizado o prazo estabelecido para a matrícula dos alunos regulares, estando condicionada à existência de vagas e à aprovação do Colegiado do Curso.

§ 5º - Para proceder à matrícula como aluno especial, os candidatos deverão requerer em modelo próprio apresentado pela Secretaria do Programa, anexando cópia da documentação estabelecida pelo Colegiado.

## CAPÍTULO VI DA ADMISSÃO E DA MATRÍCULA

Art. 25. O ingresso no Curso será realizado mediante exame de seleção realizado uma vez por ano.

§ 1º – O Edital de abertura das inscrições para seleção será homologado pelo Colegiado de Curso e ratificado pelo Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPEX, e indicará o número de vagas, as condições exigidas dos candidatos, datas, horários e locais em que as provas serão realizadas, bem como os critérios de avaliação.

§ 2º - Poderão inscrever-se para o exame de seleção, portadores de diploma de graduação em Química (Licenciatura ou Bacharelado), Química Industrial, Engenharia Química, Física, Ciências Biológicas, Farmácia, Engenharia Ambiental, Engenharia de Alimentos e áreas afins, reconhecido pelo MEC ou por um CEE, e que apresentarem a documentação conforme edital de seleção; ou ain-

da alunos de graduação cursando o último período letivo, devidamente comprovado.

Art. 26. A seleção dos candidatos, cujas inscrições tenham sido previamente aceitas pela Comissão de Seleção, constará de:

- I. Prova de conhecimento geral na área de Química, de caráter eliminatória e classificatória.
- II. Análise do Currículo na Plataforma *Lattes*, classificatória.
- III. Entrevista, tendo como base o Currículo na Plataforma *Lattes*, eliminatória;

§ 1º A nota mínima de aprovação é de 60% da maior nota obtida na prova de conhecimento geral na área de Química, tendo em vista o caráter eliminatório.

§ 2º A prova de proficiência não será eliminatória, podendo o aluno que não conseguiu aprovação na fase de seleção, repeti-la, uma única vez, até o final do segundo semestre letivo no Programa, sem direito à prorrogação de prazo.

§ 3º O aluno pode realizar a prova de proficiência em instituição pública de ensino superior do Brasil, atentando para o prazo de aprovação previsto no § 2º deste Art.

§ 3º A tabela de pontuação utilizada para a análise do Currículo na Plataforma *Lattes* deverá ser definida no edital do processo seletivo.

§ 4º A entrega do Currículo *Lattes* será definida no edital do processo seletivo.

Art. 27. Não será permitida a matrícula simultânea em:

- I. Dois programas de pós-graduação *stricto sensu*;
- II. Um programa de pós-graduação *stricto sensu* e um curso de graduação;

III. Um programa de pós-graduação *stricto sensu* e um programa de pós-graduação *lato sensu*;

Parágrafo Único: Para efeitos do que trata o *caput* deste Art., no edital de seleção deverá constar a observância dos incisos I, II e III.

## CAPÍTULO VII DA ORIENTAÇÃO

Art. 28. O candidato ao Mestrado em Química deverá, no ato de sua matrícula, já ter um orientador do corpo docente definido, mesmo que temporário, o qual acompanhará, temporariamente ou permanentemente, o desempenho acadêmico do aluno. É permitida a troca de orientador até o 12º (décimo segundo) mês após a data de ingresso, mediante exposição detalhada de motivos com anuência do orientador, aprovada no Conselho de Curso.

§ 1º O aluno poderá, em requerimento fundamentado dirigido ao Colegiado de Curso, solicitar alteração de orientador, uma vez verificada a possibilidade de aceitação e adequação de seu plano por outro professor do corpo docente.

§ 2º O orientador, também, poderá em requerimento fundamentado dirigido ao Colegiado de Curso, solicitar interrupção do trabalho de orientação, cabendo ao Colegiado a indicação de outro orientador.

§ 3º Atendendo a solicitação do orientador, em consonância com o orientando, o Colegiado de Curso poderá designar um co-orientador interno ou externo ao Programa, não sendo necessário que o mesmo seja credenciado no Curso como professor colaborador.

§ 4º O número máximo de orientados por professor será de seis (06) orientados por professor permanente com carga de 40h e de dois (02) orientados por professor colaborador com carga de 20h, no triênio.

Art. 29. São atribuições do Orientador de Mestrado:

- I. Orientar a matrícula em disciplinas consentâneas com a formação e preparo do aluno e com os propósitos de especialização por ele manifestados;
- II. Acompanhar permanentemente o trabalho do aluno;
- III. Auxiliar na definição do tema da dissertação e na elaboração do projeto;
- IV. Dar parecer no projeto e encaminhá-lo ao Conselho de Curso;
- V. Sugerir ao Conselho de Curso uma lista de cinco (5) nomes para a Banca Examinadora do Exame de Qualificação, bem como da Defesa Pública da Dissertação.

## CAPÍTULO VIII DA FREQUÊNCIA E DA AVALIAÇÃO

Art. 30. A frequência do aluno às aulas e Seminários é obrigatória e não poderá ser inferior a 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária programada por disciplina ou atividade.

§ 1º O aluno reprovado por frequência deverá repetir a disciplina na primeira oportunidade em que seja novamente oferecida, prevalecendo, para efeito de média, a nota obtida na repetição.

§ 2º O aluno reprovado em duas disciplinas, ou em uma disciplina por duas vezes, será desligado do Programa.

Art. 31. A nota mínimo para aprovação por disciplina ou atividade não poderá ser inferior a 7 (sete), em uma escala de 0 a 10.

Art. 32. O prazo máximo para entrega do Relatório da disciplina na Coordenação e o lançamento das notas dos alunos no sistema será de 30 (trinta) dias após o encerramento da disciplina.

Parágrafo Único: Caberá ao aluno, quando se julgar injustamente prejudicado, pedido de revisão da nota, ao Colegiado.



## CAPÍTULO IX DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO

Art. 33. O aluno do mestrado deverá submeter-se ao Exame de Qualificação, perante Banca Examinadora indicada pelo Colegiado de Curso, ouvindo o orientador.

§ 1º A Banca Examinadora do Exame de Qualificação será formada por 03 (três) membros titulares e 2 (dois) suplentes, a partir de uma lista de 05 (cinco) professores.

§ 2º O professor orientador do aluno será sempre o Presidente da Banca Examinadora.

§ 3º Poderão participar como membros da Banca Examinadora, professores ou pesquisadores, doutores da UESPI e de outras instituições de Ensino e Pesquisa, estes até o limite de 01 (um).

§ 4º O Exame de Qualificação terá por finalidade avaliar a capacidade do aluno em comunicar suas ideias por meio escrita e verbal, bem como integrar e aplicar os conhecimentos obtidos no Curso em um problema específico.

§ 5º O aluno de mestrado deverá obter aprovação no Exame de Qualificação até o 18º (décimo oitavo) mês após seu ingresso no Curso.

§ 6º O Exame de Qualificação constará da apresentação oral de um manuscrito (formato de artigo científico) relativo ao tema da dissertação com arguição oral pelos examinadores, que julgarão a capacidade e o conhecimento científico relacionado ao seu projeto de pesquisa, bem como a possibilidade/viabilidade do manuscrito ser submetido à publicação em periódico científico da área de Química.

§ 7º No Exame de Qualificação o aluno do mestrado disporá de até 40 (quarenta) minutos para exposição de seu trabalho. Cada membro da Banca terá até 30 (vinte) minutos de arguição, tendo o aluno igual tempo para resposta. Em seguida, cada membro emitirá parecer considerando o aluno "aprovado" ou "reprovado".

§ 8º O aluno será "reprovado" quando a maioria dos membros da Banca Examinadora emitir tal parecer.

§ 9º O aluno "reprovado" no Exame de Qualificação terá uma segunda oportunidade de repeti-lo no prazo máximo de 30 dias a contar da data da

realização do primeiro exame, cabendo ao orientador solicitar nova data de apresentação do Exame.

§ 10º Uma segunda reprovação acarretará o desligamento do aluno do Programa.

§ 11º O só poderá solicitar o Exame de Qualificação depois de cumprir os créditos relativos às disciplinas obrigatórias e eletivas, bem como ter logrado êxito no exame de proficiência em Inglês.

## CAPÍTULO X DA DISSERTAÇÃO

Art. 34. Os requisitos para a obtenção do grau de Mestre são:

- I. Integralização obrigatória de um mínimo de 29 (vinte e nove) créditos em disciplinas obrigatórias, eletivas e na dissertação;
- II. Aprovação, com nota mínima 07 (sete);
- III. Obtenção de freqüência igual ou superior a 75%;
- IV. Aprovação no Exame de Qualificação de Mestrado;
- V. Realização do Estágio de Docência, para os que são bolsistas;
- VI. Apresentar no momento da entrega da dissertação um artigo extraído da dissertação, com comprovação de aceite/publicação ou da submissão a um periódico *qualis* A1 a B4 (na área de Química);
- VII. Aprovação na defesa pública da dissertação;
- VIII. Permanência no curso pelo período regulamentar;
- IX. Entrega da dissertação corrigida no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a defesa pública, e,
- X. Aprovação no exame de proficiência em inglês.

Parágrafo Único - A dissertação de mestrado constituir-se-á de um trabalho teórico ou prático em que o candidato demonstre domínio atualizado do tema, capacidade de pesquisa e aptidão para apresentar metodologicamente o tema escolhido.

Art. 35. Os trabalhos de dissertação serão redigidos em língua portuguesa e deverão respeitar as normas de elaboração da dissertação estabelecidas pelo Colegiado de Curso, bem como as linhas de pesquisa do PPGQ.

Parágrafo Único - A entrega da Dissertação para julgamento deverá ocorrer no prazo máximo de 23 (vinte e três) meses após o ingresso do aluno no PPGQ e deverá ser encaminhada pelo Orientador do aluno à Coordenação, pelo menos 30 (trinta) dias antes da defesa.

Art. 36. Deverão participar como membros da Banca Examinadora da Defesa Pública da Dissertação, professores ou pesquisadores credenciados no curso e pelo menos 1 (um) professor/pesquisador de outra instituição de Ensino e Pesquisa não vinculado ao programa, os quais deverão emitir parecer circunstanciado, que será homologado pelo Colegiado de Curso.

Parágrafo único: O (a) professor (a) orientador (a) será sempre o presidente da Banca Examinadora.

Art. 37. Na apresentação da Dissertação, o aluno disporá de 40 (quarenta) minutos para exposição de seu trabalho. Cada membro da Banca terá 30 (trinta) minutos de arguição, tendo o aluno igual tempo para resposta. Em seguida, cada membro emitirá parecer considerando o aluno "aprovado" ou "reprovado".

Art. 38. Após as modificações finais da dissertação, propostas pela Banca Examinadora, o aluno entregará na Coordenação do Curso a versão final do trabalho (contendo as modificações sugeridas), em 3 (três) exemplares da dissertação encadernados (padrão estabelecido pelo Colegiado do Curso) e uma em mídia digital (CD), no prazo de 30 dias, a contar da defesa.

## CAPÍTULO XI DA CONCESSÃO DO GRAU DE MESTRE

Art. 39. Cumpridas todas as formalidades necessárias à conclusão do Curso,  
o Coordenador encaminhará a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação -  
PROP, para homologação pelo CEPEX, registro, e posterior encaminhamento  
à Divisão de Controle Acadêmico e Diplomação, para a emissão do diploma,  
depois de assegurado o cumprimento das exigências abaixo:

- I. Comprovação de inexistência de débito com a Biblioteca Universitária;
- II. Declaração da Biblioteca Universitária de posse de exemplar da dissertação ou tese;

Parágrafo Único - O expediente do Coordenador deverá conter as seguintes informações:

- I. Título da dissertação;
- II. Titulação obtida;
- III. Nome do titulado;
- IV. Nome dos membros da Comissão Examinadora presentes na defesa;
- V. Data, local e hora da defesa;
- VI. Declaração de que as exigências dos incisos I a II do *caput* deste artigo foram cumpridas;
- VII. Declaração de que as exigências da Comissão Examinadora foram integralmente atendidas;

## CAPÍTULO XII DOS TÍTULOS E CERTIFICADOS

Art. 32 Será conferido o título de Mestre em Química, com Área de Concentração (Química), ao aluno do Curso de mestrado que tiver completado todos os requisitos da legislação em vigor, inclusive este Regimento.

## CAPÍTULO XIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 40. Os casos omissos neste Regimento e de caráter específico do Curso serão resolvidos pelo Colegiado de Curso e, aqueles de caráter geral em grau de recurso, pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPEX da Universidade Estadual do Piauí.

